

ATO ÚNICO DO ADMINISTRADOR DO

CANUMA CAPITAL MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 43.010.844/0001-26

Por este instrumento particular, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS**, instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) a administrar fundos de investimento e carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (“CNPJ”) sob o nº 59.281.253/0001-23, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, na qualidade de instituição administradora (“Administrador”) do **CANUMA CAPITAL MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário inscrito no CNPJ sob o nº 43.010.844/0001-26 (“Fundo”), conforme autorização disposta no item 12 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), **RESOLVE**.

- (i) Aprovar a realização da 2ª (segunda) emissão de cotas do Fundo (“Emissão”), de, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) novas (“Cotas”), sem considerar o montante correspondente às Cotas do Lote Adicional (conforme definidas abaixo), todas nominativas e escriturais, em série e classe únicas, com preço de emissão de R\$ 101,04 (cento e um reais e quatro centavos) cada Cota (“Preço de Emissão”), acrescido da taxa de distribuição primária destinada a arcar com os custos unitários da presente Emissão, no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por Cota subscrita a ser paga pelos Investidores (conforme abaixo definidos) e cotistas do Fundo (“Cotistas”) que subscreverem as Cotas (“Taxa de Distribuição Primária”), perfazendo o montante total de, inicialmente, R\$ 314.357.280,90 (trezentos e quatorze milhões, trezentos e cinquenta e sete mil e duzentos e oitenta reais e noventa centavos). As Cotas serão objeto de distribuição pública primária, a ser realizada nos termos da Instrução CVM nº 400 de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (“Instrução CVM 400”), Instrução da CVM nº 472 de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM 472”) e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis (“Oferta”), observadas as principais características indicadas no Suplemento constante do Anexo I; e
- (ii) Aprovar a contratação do **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 30.306.294/0002-26 para intermediar a Oferta na qualidade de instituição líder (“Coordenador Líder”), bem como da eventual contratação de instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto a B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”) a serem convidadas pelo Coordenador Líder para participar da Oferta. Nesse sentido, tendo em vista que os gastos relacionados à distribuição primária das Cotas, em especial a remuneração do Coordenador Líder (que é pessoa integrante do mesmo grupo econômico do Administrador), serão arcados exclusivamente com os recursos decorrentes da Taxa de Distribuição Primária a ser pago pelos subscritores das Cotas, o Administrador esclarece que tais custos não irão onerar em hipótese nenhuma os atuais Cotistas, de forma que, nos termos do item 6.3.9 do Ofício-

Circular/CVM/SIN/Nº5/2014, a contratação do Coordenador Líder na Oferta não caracteriza situação de conflito de interesses na forma do artigo 34 da Instrução CVM 472.

Estando assim deliberado este Ato do Administrador, vai o presente assinado em 1 (uma) via de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de dezembro de 2022.

**BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS**
Administrador

ANEXO I AO
ATO DO ADMINISTRADOR DO CANUMA CAPITAL MULTISTRATÉGIA FUNDO DE INVESTIMENTO
IMOBILIÁRIO (“FUNDO”)
SUPLEMENTO DE COTAS DA 2ª EMISSÃO DO FUNDO

Exceto se disposto de forma diversa, aplicam-se a este Suplemento os mesmos termos e definições estabelecidos no Regulamento e nos documentos da 2ª Emissão.

Número da Emissão:	A presente Emissão representa a 2ª (segunda) emissão de Cotas do Fundo.
Tipo de Oferta:	Primária.
Montante da Oferta:	Inicialmente, R\$ 303.107.280,90 (trezentos e três milhões, cento e sete mil e duzentos e oitenta reais e noventa centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a, inicialmente, 3.000.000 (três milhões) Cotas, considerando a subscrição e integralização da totalidade das Cotas pelo Preço de Emissão podendo ser (i) aumentado em virtude da Opção de Lote Adicional, ou (ii) diminuído em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Montante Mínimo da Oferta:	Será admitida, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta será cancelada caso não seja atingido o montante de R\$ 50.517.880,15 (cinquenta milhões, quinhentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta reais e quinze centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas.
Quantidade Inicial de Cotas:	Inicialmente, 3.000.000 (três milhões) de Cotas podendo ser (i) aumentada em virtude Opção de Lote Adicional ou (ii) diminuída em virtude da Distribuição Parcial, desde que observado o Montante Mínimo da Oferta.
Quantidade Mínima de Cotas	500.000 (quinhentas mil).
Lote Adicional:	Nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 da Instrução CVM 400, a quantidade de Cotas inicialmente ofertada poderá ser acrescida em até 20% (vinte por cento), ou seja, em até

600.000 (seiscentas mil) cotas adicionais ("Cotas Adicionais"), nas mesmas condições das Cotas inicialmente ofertadas, a critério do Administrador e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder ("Opção de Lote Adicional"), que poderão ser emitidas pelo Fundo a partir do início do Período de Exercício do Direito de Preferência (inclusive) até a data de divulgação do Procedimento de Alocação de Ordens, sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Cotas do Lote Adicional, eventualmente emitidas, passarão a ter as mesmas características das Cotas inicialmente ofertadas e passarão a integrar o conceito de Cotas.

Preço de Emissão:

R\$ 101,04 (cento e um reais e quatro centavos), a qual não considera a Taxa de Distribuição Primária. O Preço de Emissão foi aprovado por meio dos Atos de Aprovação da Oferta conforme os termos previstos no Regulamento e será fixo até a data de encerramento da Oferta, que se dará com a divulgação do Anúncio de Encerramento.

Taxa de Distribuição Primária:

Nos termos do item 6.3.9 do Ofício-Circular/CVM/SIN/nº 5/2014, cada subscritor que vier a subscrever Cotas no âmbito da Emissão deverá arcar com a taxa de distribuição primária por Cota de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) incidente sobre o Preço de Emissão, no valor de R\$ 3,75 (três reais e setenta e cinco centavos) por Cota subscrita ("Taxa de Distribuição Primária"), o qual corresponde ao quociente entre o valor dos gastos da distribuição primária das Cotas da Emissão e o volume total da oferta, sendo certo que caso haja eventual saldo da Taxa de Distribuição Primária após o encerramento da Oferta, este será revertido em favor do Fundo. O percentual de 3,71% (três inteiros e setenta e um centésimos por cento) considera a distribuição do Valor Total da Oferta, sem considerar a Opção de Lote Adicional.

Preço de Subscrição:

O Preço de Emissão de cada Cota, acrescido da Taxa de Distribuição Primária, totalizando R\$ 104,79 (cento e quatro reais e setenta e nove centavos)

Número de Séries:

Série única.

Classe:

Classe única.

Forma de Distribuição:

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, o Coordenador Líder realizará a Oferta sob o regime de melhores esforços de colocação, de acordo com a Instrução CVM 400, com a Instrução CVM 472 e demais normas pertinentes, conforme o plano da distribuição adotado em cumprimento ao disposto no artigo 33, §3º, da Instrução CVM 400, o qual leva em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica do Coordenador Líder, devendo assegurar (i) que o tratamento conferido aos Investidores seja justo e equitativo; (ii) a adequação do investimento ao perfil de risco do público alvo da Oferta; e (iii) que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebam previamente exemplares dos Prospectos para leitura obrigatória e que suas dúvidas possam ser esclarecidas por pessoas designadas pelo Coordenador Líder. As Cotas serão colocadas, em mercado de balcão não organizado, pelo Coordenador Líder e por outras instituições intermediárias autorizadas a operar no mercado de capitais brasileiro, credenciadas junto à B3, contratadas pelo Coordenador Líder.

Distribuição Parcial:

Será admitida na Oferta, nos termos dos artigos 30 e 31 da Instrução CVM 400, a distribuição parcial das Cotas, sendo que a Oferta em nada será afetada caso não haja a subscrição e integralização da totalidade de tais Cotas no âmbito da Oferta, desde que seja atingida a Captação Mínima. As Cotas que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o Prazo de Colocação deverão ser canceladas. A manutenção da Oferta está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, R\$ 50.517.880,15 (cinquenta milhões, quinhentos e dezessete mil e oitocentos e oitenta reais e quinze centavos), correspondente a 500.000 (quinhentas mil) Cotas.

Forma de Subscrição e Integralização:

As Cotas deverão ser integralizadas, à vista e em moeda corrente nacional, na respectiva Data de Liquidação do Exercício do Direito de Preferência, ou Data de Liquidação da Oferta, conforme o caso, junto às Instituições

Participantes da Oferta, pelo Preço de Emissão. Cada um dos investidores deverá efetuar o pagamento do valor correspondente ao montante de Cotas que subscrever, observados os procedimentos de colocação e os critérios de rateio.

As Cotas serão depositadas em mercado de balcão não organizado para distribuição no mercado primário por meio do DDA - Sistema de Distribuição de Ativos (“DDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Cotas serão depositadas e negociadas em mercado de bolsa, administrado e operacionalizado pela B3, sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Cotas.

Período de Colocação:

O prazo de distribuição pública das Cotas é de até 6 (seis) meses a contar da data de divulgação do Anúncio de Início, ou até a data de divulgação do Anúncio de Encerramento, o que ocorrer primeiro.

Público-alvo da Oferta:

A Oferta é destinada a: (i) fundos de investimentos, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na B3, seguradoras, entidades abertas e fechadas de previdência complementar e de capitalização, em qualquer caso, residentes, domiciliados ou com sede no Brasil, bem como investidores não residentes que invistam no Brasil segundo as normas aplicáveis e que aceitem os riscos inerentes a tal investimento, observado o Montante Mínimo da Oferta, inexistindo valores máximos de investimento, pessoas jurídicas com sede no Brasil, ou pessoas físicas cuja ordem de investimento ou Pedido de Reserva, conforme aplicável, seja em quantidade igual ou superior a 9.898 (nove mil, oitocentas e noventa e oito) Cotas, totalizando a importância de R\$ 1.000.051,96 (um milhão e cinquenta e um reais e noventa e seis centavos), sem considerar a Taxa de Distribuição Primária, observados os procedimentos descritos no Prospecto

(“Investidores Institucionais”); e (ii) pessoas físicas ou jurídicas, residentes, domiciliadas ou com sede no Brasil, que não sejam Investidores Institucionais, cujo respectivo Pedido de Reserva não ultrapasse 9.897 (nove mil, oitocentas e noventa e sete) Cotas, totalizando a importância de R\$ 999.950,92 (novecentos e noventa e nove mil e novecentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos) e formalizem o(s) seu(s) respectivo(s) Pedido(s) de Subscrição durante o Período de Subscrição, junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observada o Montante Mínimo da Oferta, inexistindo valores máximos de investimento, observados os procedimentos descritos no Prospecto (“Investidores Não Institucionais” e, quando em conjunto com os Investidores Institucionais, “Investidores”).

Aplicação Inicial Mínima:

A Aplicação Inicial Mínima será de 1 (uma) Cota, totalizando a importância de R\$ 101,04 (cento e um reais e quatro centavos) por Investidor, sem considerar a Taxa de Distribuição Primária. A Aplicação Inicial Mínima não é aplicável aos atuais cotistas do Fundo quando do exercício do Direito de Preferência.

Coordenador Líder:

O **BANCO BTG PACTUAL S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, constituída sob a forma de sociedade anônima, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3.477, 10º a 15º andares, Pátio Victor Malzoni, Itaim Bibi, CEP 04538-133, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 30.306.294/0002-26.

Destinação dos Recursos:

Os recursos a serem obtidos com a presente Emissão serão, quando efetivamente revertidos para o Fundo, utilizados pelo Administrador, na qualidade de representante do Fundo, prioritariamente para a aquisição de Ativos Imobiliários, na medida em que identifique e negocie Ativos Imobiliários para integrar o patrimônio do Fundo que obedeçam à sua política de investimentos, e estejam alinhados com as estratégias definidas pela Gestora e pelo Administrador como mais vantajosas para o Fundo, objetivando a valorização e a rentabilidade de suas cotas por meio do

investimento nos Ativos Imobiliários, auferindo rendimentos advindos destes, bem como auferir ganho de capital a partir da negociação dos Ativos Imobiliários. Adicionalmente, os recursos oriundos da presente Oferta também poderão ser destinados a aquisição de participações majoritária de Shopping Center no estado de Pernambuco, conforme comunicado ao mercado divulgado pelo Administrador e Gestor do Fundo em 04 de novembro de 2022. Além disso, os eventuais recursos remanescentes serão utilizados em conformidade com a Política de Investimento do Fundo, conforme prevista no Regulamento do Fundo e descrita na Seção “Sumário do Fundo - Objeto e Política de Investimento” do Prospecto. Os demais termos e condições da Destinação dos Recursos seguirão descritos no Prospecto e nos documentos da Oferta aplicáveis.

Direito de Preferência

É assegurado aos Cotistas cujas Cotas estejam integralizadas na data de divulgação do Fato Relevante, o Direito de Preferência na subscrição das Cotas inicialmente ofertadas, na proporção do número de Cotas de sua titularidade, conforme aplicação do Fator de Proporção para Subscrição de Cotas. Os demais termos e condições do exercício do Direito de Preferência seguirão descritos no Prospecto e nos documentos da Oferta aplicáveis.

Características das Cotas:

As Cotas apresentam as seguintes características principais: (i) as Cotas do Fundo são escriturais, nominativas e correspondem a frações ideais de seu patrimônio; (ii) as Cotas serão emitidas em classe única; (iii) a cada Cota corresponderá a um voto na Assembleia Geral de Cotistas; e (iv) de acordo com o disposto no artigo 2º, da Lei nº 8.668, o Cotista não poderá requerer o resgate de suas Cotas.

Demais Termos e Condições:

Os demais termos e condições da 2ª Emissão e da Oferta serão descritos nos documentos da Oferta. Exceto quando especificamente aqui definidos, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Regulamento e no “*Prospecto Preliminar de Oferta Pública de Distribuição Primária de Cotas da 2ª Emissão do Canuma Capital Multiestratégia Fundo de Investimento*”

Imobiliário” (“Prospecto”, sendo que a definição de Prospecto engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência).